

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2013  
**0176/2013 -**


**Estabelece os objetivos para as ações  
públicas municipais de educação infantil.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em 29 de maio de 2013.

  
**EULÓGIO NETO**  
VEREADOR LÍDER DO PSC

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

ANEXO I 0176/2013 -

(À INDICAÇÃO Nº /2013)

PROJETO DE LEI Nº /2013

**Define os objetivos para as ações públicas municipais de educação infantil.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º. Ficam definidos, para o desenvolvimento das ações públicas municipais de educação infantil, os seguintes objetivos, entre outros possíveis e necessários para o atendimento adequado à criança em seus primeiros anos de vida:

I – ampliar a oferta da educação infantil;

II – ampliar a participação entre a família e a escola;

III – assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infra-estrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;

IV – estabelecer um plano de formação dos profissionais de educação infantil que, quando possível, conte com a participação da União e do Estado;

V – assegurar que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os;

VI – garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;

VII – estabelecer uma política de atendimento em tempo integral para crianças até a idade de seis anos;

VIII – estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público, entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;

IX – promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia em todos os setores da sociedade, especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos e de professores;

X – promover o debate sobre a mídia dentro das escolas, envolvendo os educadores, para que estes orientem os pais sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia;

XI – conscientizar educadores e pais sobre os males que o excesso de mídia pode causar, bem como informar e divulgar as propostas alternativas à televisão, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças, tais como as brincadeiras que incitem o movimento e a imaginação, como “faz de conta”, excursões, teatros de bonecos, de fantoches, ao ar livre, entre outras;

XII – elaborar uma política municipal de brinquedos para a educação infantil, adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;

XIII – estimular a construção e a manutenção dos espaços de lazer, segundo as normas de segurança, e a criação e ampliação desses espaços, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XIV – apoiar, com ações conjuntas de educação infantil, as áreas de saúde e assistência social, em seus programas voltados às famílias ou a responsáveis por crianças de até seis anos de idade e que ofereçam orientação e apoio à educação delas;

XV – promover a autonomia dos pais e educadores e orientá-los sobre a importância de se ensinar às crianças os limites saudáveis ou de restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio;

XVI – oferecer incentivo à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana;

XVII – promover debates públicos sobre a qualidade da mídia voltada para a primeira infância, com foco no compromisso das emissoras em respeitar o desenvolvimento infantil e em passar programas educativos;

XVIII – promover uma rede de integração entre a escola e a cidade, possibilitando a participação urbana das crianças;

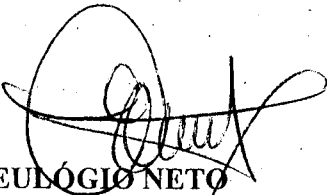
XIX – sensibilizar os educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade;

XX – ampliar o acesso à informação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
**EULÓGIO NETO**  
VEREADOR LÍDER DO PSC

## JUSTIFICATIVA

Uma boa educação, com o estímulo adequado ao desenvolvimento integral de crianças de até seis anos de idade, trará benefícios que vão desde o aumento de aptidão intelectual, a qualificação do acompanhamento escolar e a diminuição dos índices de repetência e de evasão escolar até a formação de adultos preparados para aprender a lidar com os desafios do cotidiano.

A Declaração Mundial de Educação para Todos reconhece que todos os indivíduos têm o direito a oportunidades educativas que satisfaçam suas necessidades básicas de aprendizagem, portanto, a primeira infância é uma área da educação que requer a atenção das políticas públicas.

Devemos assegurar o pleno desenvolvimento na infância e o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, assegurando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e o direito de ser respeitado pela família e educadores.

O Fórum Mundial de Educação para Todos, realizado no ano 2000 em Dakar, promoveu uma avaliação dos progressos obtidos durante a década de 1990/2000. Na reunião, 164 países, dentre eles, o Brasil, comprometeram-se a envidar esforços para alcançar, até 2015, uma educação básica de qualidade para todos. Neste evento, o compromisso com a educação e os cuidados na primeira infância foi renovado e ampliado.


No entanto, para a consecução de uma educação infantil de bom nível, o processo de ensino e aprendizagem precisa ser planejado com qualidade e intencionalidade. Planejar é antecipar ações para atingir certos objetivos, que vêm de necessidades criadas por uma determinada realidade, e, sobretudo, agir de acordo com essas idéias antecipadas.

Portanto, de forma geral, a definição de objetivos é essencial no planejamento de ações públicas, que devem ser desenvolvidas com vistas ao seu alcance.

No campo da educação, este procedimento também é estritamente necessário, para tornar possível a obtenção de resultados concretos e da almejada qualidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
**EULÓGIO NETO**  
VEREADOR LÍDER DO PSC